



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Edi Theodor
Secretaria Municipal de Obras e Transportes - Douglas Conegundes

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Osvaldo de Figueiredo Mariano
Vice Presidente – Pedro Luís da Silva Almeida
1º Secretário – Elias Souza de Rezende
2º Secretário – Vital Alves dos Santos
Vereador – Adauto Alves de Macedo
Vereador – Agnei Alves da Conceição
Vereador – Arino Jorge Fernandes de Almeida
Vereadora – Antônia Francisca Borges de Carvalho
Vereador – Thomaz Johnson Abdonor

DECRETO N. 060/2020

Rochedo – MS, 05 de agosto de 2020.

“Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no período que menciona devido ao feriado municipal do dia 06 de agosto e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município.

Considerando ao disposto na Lei Municipal n. 638/2011, de 19 de agosto de 2020, ao qual alude do feriado Municipal do dia 06 de agosto deste ano, referente ao Padroeiro do Município de Rochedo/MS, Senhor Bom Jesus;

Considerando as medidas temporárias adotadas para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no Município de Rochedo.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo, nas Repartições Públicas Municipais, o expediente do dia 07 de agosto de 2020.

Art. 2º O disposto neste artigo não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

Lei Municipal n. 836/2020

Rochedo-MS, 04 de agosto de 2020.

“Institui a Campanha “Agosto Lilás” e o Programa “Maria da Penha vai à Escola” visando a sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e a divulgar a Lei Maria da Penha.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

Art. 1º Fica instituída a Campanha “Agosto Lilás”, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, em alusão à data de sanção da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Art. 2º A Campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

Art. 3º A Campanha prevê a realização, no âmbito do Município de Rochedo, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo-se as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

Art. 4º O Programa “Maria da Penha vai à Escola”, consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando prioritariamente alunos do ensino médio das escolas municipais, podendo, entretanto, ser realizado em escolas estaduais e estabelecimentos particulares de ensino.

Art. 5º O órgão gestor das políticas públicas para mulheres ficará responsável pela realização das atividades previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, devendo fazê-las de forma articulada através de parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2020

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE A SEGURADA Sra. EDY PEREIRA MONTEIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO/MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2015, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, a partir de **05 de Agosto de 2020** para a segurada Sra. **EDY PEREIRA MONTEIRO**, ocupante do Cargo de Artífice de Cozinha – QP, Símbolo QP- TO, Classe F, Nível III, do Anexo I, da Lei Complementar nº 038/2015 (*Plano de Cargos e Salários do Município de Rochedo/MS*), com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor de **R\$ 912,69** (*novecentos e doze reais e sessenta e nove centavos*), mensais, com fundamento no Art 40, § 1º, III, da Constituição Federal/88 (*redação dada pela EC 103/2019*) c/c arts. 61 e 92, ambos, da Lei Complementar Municipal nº 041/2015.

§ 1º - O valor dos proventos será reajustado anualmente em conformidade com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 92, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 041/2015.

§ 2º - O valor mensal do benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo, e será complementado toda vez que não atingir o seu limite, conforme prescreve Art. 40, §2º, Constituição Federal (*redação dada pela EC 103/2019*); c/c art. 105, da Lei Complementar Municipal nº 041/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rochedo/MS, 05 de Agosto de 2020.

Maxwell de Oliveira Marchetti
Diretor Presidente
Mat.: 85

Lei Municipal n. 837/2020

Rochedo – MS, 05 de agosto de 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso temporária ao Naturafrig Alimentos, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder 03 (três) ônibus de sua frota ao Naturafrig Alimentos, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 18.626.084/0001-39, com sede na Rodovia BR 080, Km 71, CEP 79.450-000, B. Periférico, em Rochedo/MS, visando ampliar o distanciamento social no transporte dos colaboradores casa-trabalho e vice-versa, neste período de pandemia do coronavirus (COVID-19).

Art. 2º A cedência prevista nesta Lei terá o prazo de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, referente a manutenção, abastecimento, demais despesas veiculares e multas, bem como as decorrentes de acidentes (materiais ou pessoais), correrão, exclusivamente, por conta do Naturafrig Alimentos.

Art. 4º. A minuta do Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre as partes, constante no Anexo Único, integra a presente Lei.

Art. 5º O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias ou, unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
TERMO DE CESSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS, inscrito no CNPJ sob o n. 03.501.566/0001-95, com sede na Rua Joaquim Murтинho, 203, Centro, neste ato representando pelo **Prefeito Francisco de Paula Ribeiro Junior**, doravante denominado de **cedente** e **NATURAFRIG ALIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 18.626.084/0001-39, estabelecida na Rodovia MS 080, Km 71, s/n.º, CEP 79.450-000, B. Periférico, Rochedo/MS, representada pelo administrador, Sr. **Alberto Sérgio Capuci**, adiante denominada **cessionária**, firmam o presente **termo de cessão de uso**, de conformidade com a Lei Municipal nº, de dede 2020 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Do Objeto.

O presente Termo tem por objeto a cedência de três ônibus, pelo cedente ao cessionário, sendo eles, os seguintes: 01 ônibus (qualificar – placa chassi, cor, ano, nr de patrimônio etc...); 01 ônibus (qualificar – placa chassi, cor, ano, nr de patrimônio etc...), 01 ônibus (qualificar – placa chassi, cor, ano, nr de patrimônio etc...).

Cláusula Segunda: Da Finalidade.

Os veículos deverão ser utilizados pelo CESSIONÁRIO para o objetivo, exclusivo, de transportar seus colaboradores, buscando assim, ampliar o distanciamento social no transporte casa-trabalho e vice-versa, neste período de pandemia do coronavirus (COVID-19).

Parágrafo único. Não será tolerada utilização diversa da prevista na CLÁUSULA SEGUNDA a nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

Cláusula Terceira: Das Obrigações.

I - Do Cessionário:

- a) Usar os bens exclusivamente para o fim a que se destina;
- b) Não transferir ou ceder os bens a terceiros;

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 5

- c) Zelar pela guarda dos bens, comunicando ao CEDENTE a ocorrência de qualquer acidente;
- d) Responsabilizar-se por eventuais transgressões à legislação de trânsito (ou análoga) e pelos efeitos dessas;
- e) Arcar com os custos de conservação, manutenção, incluindo as revisões obrigatórias e reposição das peças necessárias à conservação e uso do bem, além de pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre o mesmo;
- f) Restituição do bem nas mesmas condições de funcionamento que recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso e os casos de força maior ou fortuitos.
- g) A contratação e pagamento do seguro obrigatório e seguro do veículo.

Cláusula Quarta: Das Responsabilidades do Cessionário.

O cessionário assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso dos bens ora cedidos, inclusive respondendo por furto, acidentes com danos materiais ou pessoais a terceiros, isentando o CEDENTE de quaisquer despesas e/ou indenizações a qualquer título, assim como da responsabilidade por infrações às Leis de Trânsito e do pagamento de multas que correrão por conta do CESSIONÁRIO que prestará, sempre que solicitado, informações necessárias aos controles e registros pertinentes do CEDENTE.

Cláusula Quinta: Da Vigência

A presente Cessão de Uso vigorará por 02 (dois) meses, a contar da data da assinatura deste Termo. Findando o prazo o bem deverá ser restituído ao CEDENTE ou, havendo interesse entre as partes, poderá ser efetuada prorrogação, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Clausula Sexta: Da Vistoria

Fica reservado ao CEDENTE, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem objeto desta Cessão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

Cláusula Sétima: Da Rescisão

Este instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, observando um prazo de 10 (dez) dias, ou a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal, inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, de conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Oitava: Do Recebimento e Vistoria

O CESSIONÁRIO declara expressamente que recebeu o veículo, objeto deste Termo, em regular estado de conservação, na condição de "usado" e que procedeu vistoria para comprovação do estado do mesmo.

Cláusula Nona: Das Controvérsias e do Foro

As questões que porventura advirem em decorrência deste instrumento serão dirimidas pelas partes administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca de Rio Negro/MS.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Cessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Rochedo, MS, em de de 20.....

O MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS
Rep. Prefeito Francisco de Paula Ribeiro Júnior

NATURAFRIG ALIMENTOS LTDA
Rep. Alberto Sérgio Capuci

Testemunhas

nome:
CPF:

nome:
CPF:

PORTARIA 192/2020

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 136, da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 06 (Seis) Meses de **Licença Prêmio**, à partir de 03 de Agosto de 2020 a 03 de Fevereiro de 2021, correspondente ao Quinquênio de 25 de Março de 2011 a 25 de Março de 2016, a funcionária Publica Municipal, **MARIZETE SOUZA SANTOS**, ARTIFICE DE COZINHA- QP, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 03 de Agosto de 2020.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Cinco dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
